



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

## JULGAMENTO DO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES.**

### I - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se recurso administrativo interposto pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA., empresa estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada na sessão relativa à Concorrência Pública n.º 001/2022, ocorrida em 26/08/2022.

### II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Um Recurso pode ser entendido como um "remédio" voluntário, idôneo a ensejar, dentro de um mesmo processo, a reforma, invalidação, o esclarecimento ou a integração de uma decisão que se busca impugnar. Doravante, deve ser visto como um inegável desdobramento do exercício do direito de ação/petição ao longo do processo.

O direito de recurso depende da análise de diversos pressupostos que buscam verificar não só sua existência, mas também a regularidade de seu exercício. O seu direito ao recurso e a regularidade do exercício desse direito nada dizem sobre o direito à reforma, à invalidação ou à complementação da decisão.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Nesse sentido, deve-se destacar a necessidade do juízo de admissibilidade dos recursos administrativos, que em síntese compreende o exame acerca de alguns elementos, a título de exemplo: cabimento (constatação de que o recurso é cabível para a decisão, concretamente considerada), legitimidade (quem tem legitimidade para apresentar o recurso), interesse (demonstração da necessidade de interpor um recurso para a modificação da decisão), tempestividade (o recurso precisa ser interposto no prazo legalmente previsto), regularidade formal (há regras formais a serem observadas para garantir, inclusive, a compreensão da postulação recursal), dentre outros.

### III – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Os pressupostos recursais podem ser diferenciados em objetivos e subjetivos. Os subjetivos são os atinentes à pessoa da recorrente; os objetivos referem-se aos dados do procedimento propriamente dito. Destacam-se, como pressupostos subjetivos, a legitimidade e o interesse recursal. De outro modo, os pressupostos objetivos são a existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.

Dentre os pressupostos acima elencados, convém atermos ao que diz respeito à legitimidade recursal, que é atribuída àquele que participa da licitação, ou que se encontra em condições de participar dela, ou do contrato administrativo. Dessa forma, entende-se que o recurso que trata o Art. 109, da Lei nº 8.666/93 pode ser interposto pelo licitante. Em contrapartida, não possui legitimidade para recorrer o terceiro que não participa da licitação, ou que não esteja inscrito em registro cadastral. De igual modo, aquele que deixar decorrer o prazo para apresentar propostas perde a legitimidade para interpor recurso. Acrescentamos que também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente às decisões correspondentes a tal registro.

No caso presente, conforme restou consignado na Ata da Sessão do Processo Licitatório nº 006/2022 – Concorrência Pública nº 001/2022, que contou com a presença da Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Público, Diretora Presidente do SISPREV/TO e representante de empresa licitante MSM CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – CNPJ: 73.554.990/0001-83, a sessão iniciou-se as 09h, conforme previsão contida no Edital, e que somente após a abertura dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, às 11:15h, foram entregues pelo Porteiro do Prédio do Edifício Satélite, ao SISPREV, dois envelopes, sendo um sem identificação do Remetente (QB 842 999 015 BR encaminhado via Correios) e outro tendo como Remetente a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA – CNPJ: 00.849.426/0001-14 (QB889 359 465 BR encaminhado via Correios), **sendo ressaltado que ambos não foram recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no horário previsto para abertura dos envelopes, contrariando o disposto na Cláusula 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS - 16.7 do Edital.**

Convém esclarecer ainda que o Edifício Satélite é um prédio comercial, no qual se encontram sediadas várias empresas de diferentes ramos de atividade, não sendo a referida edificação de propriedade do SISPREV, que possui apenas um conjunto de salas localizada no 7º andar. Vale ressaltar ainda que o porteiro do prédio não possui nenhum vínculo com o SISPREV. Por fim, resta dizer que não houve por parte de nenhum funcionário do SISPREV a retenção dos documentos, que conforme já alinhado, somente foram entregues na sede da autarquia as 11:15h.

Com base nessas afirmações, conclui-se que inexistente legitimidade recursal para a RECORRENTE apresentar suas razões visto que esta não participou regularmente do procedimento licitatório.

### IV – DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, NÃO CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA., em razão da sua ilegitimidade para propor o recurso administrativo de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93, restando prejudicada a análise do mérito.



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

Mantida a decisão, encaminhado à autoridade superior para a apreciação e decisão do recurso administrativo em pauta.

Teófilo Otoni, 08 de setembro de 2022.

**LAURO BOHLER JÚNIOR**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**